



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

ELEIÇÃO DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - TRIÊNIO 2022/2025

REGIMENTO ELEITORAL REFORMULADO* PARA A ELEIÇÃO ON LINE

Art. 1º Atendendo o disposto no artigo 48 do Estatuto da Associação dos Trabalhadores do Município de Porto Alegre (ATEMPA) e deliberação do Conselho de Representantes – CR de 06 de maio de 2022, a eleição da Diretoria triênio 2022/2025 **será realizada no dia 30 de junho de 2022.**

Art. 2º Conforme deliberação da Assembleia Geral da ATEMPA do dia 10 de junho de 2022 a eleição do dia 30 do mesmo mês **será realizada de forma virtual e subordinar-se-á às disposições deste Regimento.**

Art. 3º São considerados aptos a votar todos os(as) servidores(as) municipais associados (as) à ATEMPA até **30 de abril de 2022**, e quites com as suas obrigações sociais.

*** Parágrafo Único:** Os (as) sócios (as) deverão estar em dia com a Tesouraria da Atempa até às **19 (dezenove) horas do dia 29 de junho de 2022, para integrarem a lista dos (as) aptos (as) a votar.**

Art. 4º As inscrições das chapas serão recebidas pela ATEMPA a partir de 06 de junho de 2022, até o dia 10 de junho de 2022, mediante o envio da documentação e da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo(a) representante da Chapa.

§ 1º As inscrições serão realizadas por e-mail institucional criado exclusivamente para este fim.

§ 2º O representante da chapa será o interlocutor oficial junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º O endereço de e-mail utilizado pela chapa para a sua inscrição, passará a ser considerado o e-mail oficial da chapa e será o **único endereço eletrônico aceito como comunicação oficial** entre as chapas e a Comissão Eleitoral.

§ 4º Somente serão homologadas chapas completas, isto é, com todos os cargos preenchidos e com a assinatura de todos(as) os(as) membros componentes.

§ 5º A homologação das chapas se dará no dia 11 de junho até às 12h.

§ 6º A numeração das chapas será conforme a ordem de entrega da inscrição. Na cédula constará a mesma ordem.

§ 7º Os recursos serão recebidos, via e-mail institucional, a partir da homologação das chapas, até às 10h, do dia 13 de junho de 2022 devidamente assinado pelo representante da chapa.

§ 8º - A Comissão Eleitoral se manifestará sobre eventuais recursos a partir das 14h do dia 13 de junho de 2022.

§ 9º - As chapas podem imprimir o formulário de inscrição disponível no site da ATEMPA.

Art. 5º As chapas deverão ser constituídas por associados(as) à ATEMPA há mais de 60 (sessenta) dias antes do dia da eleição e quites com suas obrigações sociais, com a seguinte composição:

- Três diretores(as) Gerais;

- Um(a) diretor(a) de Finanças;
- Um(a) diretor(a) de Organização e Administração;
- Um(a) diretor(a) de Imprensa e Divulgação;
- Um(a) diretor(a) de Assuntos Sindicais;
- Um(a) diretor(a) de Assuntos Educacionais;
- Um(a) diretor(a) de Saúde e Condições de Trabalho.

* **Art. 6º** As chapas poderão indicar fiscais na véspera ou no dia da eleição.

I - Os(as) fiscais deverão ser credenciados(as) pela Comissão Eleitoral.

II – Só poderão ser credenciados(as) como fiscais servidores(as) municipais da PMPA.

Art. 7º A campanha eleitoral ocorrerá a partir da homologação das chapas.

* **Art. 8º** A votação iniciará às 8 (oito) horas do dia 30 de junho de 2022 e será encerrada às 22 (vinte e duas) horas do mesmo dia.

** **Art. 9º** Os (as) associados (as) deverão votar utilizando celular ou computador com acesso à internet.

Parágrafo Único. No caso de utilização de computador, o (a) eleitor (a) deverá ter em mãos o seu aparelho celular, por onde receberá o código para acessar a cédula de votação.

** **Art. 10** Todos (as) os (as) sócios (as) aptos (as) a votar serão validados (as) e inseridos (as) na plataforma da votação.

Parágrafo Único. O link para acessar a votação estará disponível no site da ATEMPA.

** **Art. 11** A autenticação do (a) eleitor (a) será realizada pela inserção da data de nascimento, CPF, matrícula funcional, o número do seu telefone celular com o DDD.

§ 1º O (a) eleitor (a), ao acessar o link de votação, deverá se identificar para poder votar.

§ 2º É obrigatória a inserção dos quatro dados referidos no *caput* para o (a) associado (a) iniciar o processo de votação.

§ 3º Ao inserir o número do celular, o (a) eleitor (a) receberá um SMS (serviço de mensagens) com o código de acesso à cédula de votação.

§ 4º Após a identificação do (a) eleitor (a) o sistema fará a verificação das informações e, estando apto (a), será disponibilizada a cédula de votação.

§ 5º Iniciado o processo de votação, este somente poderá ser interrompido caso o (a) eleitor (a) registre o devido cancelamento para poder retomá-lo em outro momento.

§ 6º Após o registro do voto, este não poderá ser corrigido.

§ 7º Caso o (a) sócio (a), no momento da votação, constar como não apto (a) a votar, será disponibilizada a opção de voto em separado, cuja validade será avaliada pela Comissão Eleitoral.



§ 8º Para votar em separado o (a) eleitor (a) deverá fazer nova identificação.

§ 9º Somente será aceito um único CPF e uma única matrícula funcional.

§ 10 Os votos em separado que forem aceitos pela Comissão Eleitoral somente serão inseridos como válidos após o fechamento total da votação.

§ 11 As chapas poderão designar um fiscal para acompanhar a verificação dos critérios para validação do(s) votos (s) em separado a ser feita pela Secretaria da ATEMPA, na sede da Entidade, sendo vetada qualquer interferência no trabalho da funcionária para ele designada.

§ 12 O (a) fiscal a ser designado nos termos do parágrafo anterior deve ser credenciados pela Comissão Eleitoral.

* Art. 12 No início do processo eleitoral será emitido, pela Plataforma de Votação, o Boletim de Urna (zerésima) e a lista dos (as) aptos (as) a votar e enviado para a Comissão Eleitoral.

* Art. 13 A plataforma de votação utilizará um sistema de criptografia no voto do (a) eleitor(a) para assegurar o sigilo do voto.

Parágrafo Único - Fica permitido às chapas concorrentes solicitar a realização de auditoria técnica no sistema de votação, nos termos do artigo 18 deste Regimento.

* Art. 14 A coleta dos votos será via link no site da ATEMPA.

* Art. 15 O Sistema fornecerá o resultado final das eleições com o total de votantes, percentual obtido por cada chapa, votos válidos, nulos e em branco.

* Art. 16 Em caso de dificuldade em acessar a plataforma o (a) associado (a) deverá contatar a equipe técnica de plantão na ATEMPA.

* Art. 17 Cada chapa inscrita poderá indicar 1 (um) Fiscal Técnico na área de Tecnologia da Informação, junto à Comissão Eleitoral, para acompanhar, desde o início, as fases da eleição até a proclamação do resultado final.

Art. 18 A chapa mais votada será a vencedora.

Parágrafo Único Em caso de empate no 1º lugar, as duas chapas mais votadas concorrerão à eleição suplementar, que será convocada e realizada no prazo de 15 dias úteis.

Art. 19 As chapas concorrentes poderão encaminhar por escrito, à Comissão Eleitoral, pedido de impugnação até às 18h do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do escrutínio e divulgação dos resultados, com documentação comprobatória que justifique o pedido de impugnação.

Parágrafo Único A Comissão Eleitoral se manifestará acerca do recurso em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 20 A interposição de ação judicial não impedirá a posse dos eleitos ou, se for o caso, à eleição suplementar.

Art. 21 O resultado das eleições será divulgado, no site da ATEMPA pela Comissão Eleitoral em até 24 horas após a finalização da apuração.

Art. 22 Compete à Comissão Eleitoral:

I - Elaborar e sancionar seu Regimento Interno.

II – Publicar Edital de Inscrição de Chapas, com os respectivos prazos, no site da ATEMPA.

III – Receber a inscrição das chapas que concorrerão ao pleito.

IV – Comunicar à Diretoria a nominata das chapas inscritas.

V – Preparar e providenciar, com apoio da secretaria da Entidade, os recursos necessários para o bom andamento do processo eleitoral.

VI - Acompanhar todo o processo eleitoral à eleição da Administração da Entidade para o período de 2022/2025, a partir do relatório dos votantes e dos votos em separados a serem validados pela CE.

* VII – Solicitar à Direção que seja disponibilizado, aos (às) associados (as), um computador isolado e exclusivo para fins de votação, na sede da ATEMPA das 9h às 22h.

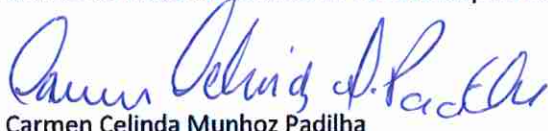
VIII - Lavrar a(s) ATA (s) das etapas relativas ao processo eleitoral, onde deverão constar todas as irregularidades constatadas e, inclusive, os pedidos de impugnação das etapas correspondentes.

IX - Julgar pedidos de impugnação e recursos.

X - Divulgar os resultados oficiais do pleito, encaminhando-os formalmente à atual Diretoria da ATEMPA até o dia 6 (seis) de julho de 2022.

Art. 23 Para efeitos deste pleito será considerado como meio oficial de comunicação e publicação dos atos da CE o mural do hall de entrada da ATEMPA e o site da entidade.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Carmen Celinda Munhoz Padilha
Presidente da Comissão Eleitoral



Jailson Bueno de Prodes
Membro da Comissão Eleitoral



Alexsander Fraga da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Porto Alegre, (...) de junho de 2022.



Maria Eulália Pereira Nascimento
Secretária da Comissão Eleitoral



Mariana Figueiró Klafke
Membro da Comissão Eleitoral